

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.849/CAP/09

Jefferson Oliveira Machado – MASP. 220.044-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 14.08.08.

Revisão de proventos – Cálculo nos termos da Lei nº 9.381/86 – Desprovemento.

Nos termos do artigo 35 da Lei nº 9.381/86, “para efeito de aposentadoria o vencimento do Professor será o equivalente à maior média quinquenal das horas de trabalho assumidas como Professor regente de aulas ou regente de turma”. As aulas facultativas e a dobra de turno criadas pela citada lei constituem extensão de carga horária do professor, o mesmo não ocorrendo com relação ao período atuado na regência em período atuado na regência em período anterior a sua vigência, dada a sua natureza diversa.

DELIBERAÇÃO Nº 21.850/CAP/09

Francisco Rosa do Carmo – MASP: 357.280-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 20.05.08.

Abono de permanência – Pedido formulado na vigência da Resolução SEPLAG Nº 60/2004 – Pagamento devido a partir do mês de protocolo do pedido em primeira instância administrativa – Desprovemento.

Nos termos da Resolução SEPLAG Nº 60/2004, vigente à época em que o servidor protocolou seu pedido em primeira instância administrativa, o pagamento do abono de permanência é devido a partir do mês de protocolo do respectivo requerimento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.851/CAP/09

Antônia Maria das Graças Rezende – Masp. 372.784-9 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 20.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.850/CAP/08).